



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE BEM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso, de forma gratuita, à empresa CAMILO MALLMANN & CIA LTDA, com sede à Rua Campo das Palmas nº 761, em Holambra – SP, e TROP CITRUS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, com sede à Rua XV de Novembro, nº 50, centro de Mogi Guaçu – SP, de um imóvel, terreno e respectivas construções, de propriedade do Município, denominado "CENTRAL DE ABASTECIMENTO", localizado à Avenida Suécia, esquina com Avenida Vereador José Augusto Caveanha, Jardim Santa Terezinha II, neste Município, com a seguinte descrição:

Terreno: Com área de 15.880,00m² e de forma irregular, tendo as seguintes medidas e confrontações: 146,00m em reta de frente para a Avenida Vereador José Augusto Caveanha; 38,10m em curva entre a Avenida Vereador José Augusto Caveanha e a Avenida Suécia; 136,00m em reta de frente para a Avenida Suécia e 187,00m em três segmentos de retas (45,00m + 75,00m + 67,00m), confrontando com área de propriedade do Município.

Construções:

1. Galpão em estrutura metálica, com 900m², medindo 45,00m de comprimento por 20,00m de largura, cobertura com telha ondulada de cimento amianto, fechamento lateral até a cota de 2,00m em bloco de cimento vazado, da cota de 2,00m até a cota de 6,00m em telha trapezoidal de aço galvanizado, piso em concreto armado e acesso por seis portões.
2. Portaria com área de 77,00m², em alvenaria de bloco vazado, com duas baterias de sanitários e uma sala.

Parágrafo Único – As plantas, memoriais descritivos e laudo avaliatório do imóvel a que se refere o "caput" do artigo, constantes do processo administrativo nº 5849/99, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destinar-se à instalação e funcionamento de unidade selecionadora e classificadora automática de peso, cor e tamanho para frutos cilíndricos tais como: tomates, pimentões, beringelas, maçãs, citrus e outros afins.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será formalizada através de respectivo contrato e dele constará, obrigatoriamente, o fornecimento gratuito, e em caráter social e durante sua vigência, às Secretarias Municipais de Educação e Cultura – Setor de Alimentação Escolar – e de Promoção Social, 100 (cem) caixas de laranjas mensalmente, que serão distribuídas equitativamente às Creches e Escolas Municipais de Educação Infantis da cidade.

Art. 4º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, ficando vedada sua cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente concessão.

Art. 5º Vencido o prazo estabelecido, o imóvel será restituído ao patrimônio público, em perfeito estado de conservação.

§ 1º - Todos os investimentos em construção civil, incluindo a balança após sua implantação executados pelas concessionárias, serão revertidos ao Município após o prazo de concessão, sem qualquer ônus ou indenização

§ 2º - Todos os equipamentos e instalações móveis ou fixas, instalados pelas concessionárias serão passíveis de remoção pela mesma, após o período de concessão, com exceção da balança, que permanece de posse do Município, como contrapartida.

Art. 6º As Concessionárias se obrigam a edificar um prédio de portaria para atender a área onde se localiza o "Galpão B", bem como um portão de acesso ao mesmo.

Parágrafo Único – As Concessionárias se obrigam a permitir o uso da Balança mencionada no Art. 5º - § 1º, para atender a demanda às necessidades dos trabalhos ou serviços desenvolvidos na área do "Galpão B"

Art. 7º Fica sob responsabilidade da empresa concessionária o pagamento de tributos e tarifas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão, bem como, o pagamento dos encargos sociais devidos em decorrência de vínculo empregatício ou de decisão da justiça do trabalho, regularização junto ao INSS do pagamento de mão de obra ou débitos de qualquer natureza, referente ao consumo de energia elétrica, consumo de água e utilização da rede de esgoto.

Art. 7º Fica assegurado ao Município o direito de revogar a presente concessão, retornando o imóvel sem qualquer indenização, se as empresas concessionárias não cumprirem as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou no caso de desinteresse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica dispensada a licitação, com fundamento no parágrafo único, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município.

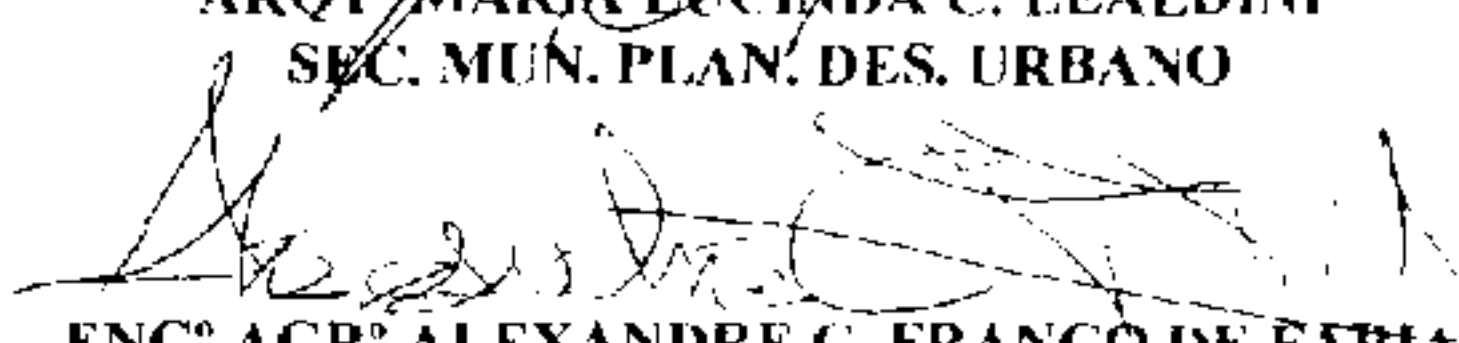
Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

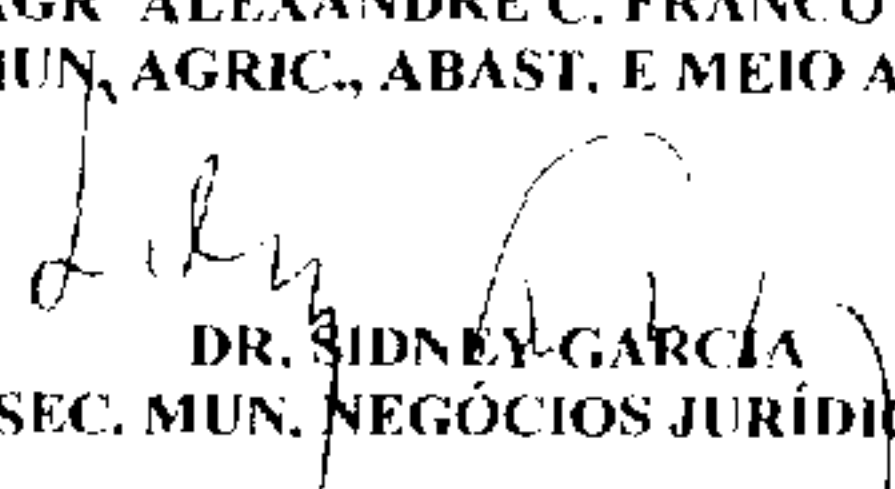
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de Novembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


ENGº AGRº ALEXANDRE C. FRANCO DE FARIA
SEC. MUN. AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.